



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**MENSAGEM Nº 728**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2957/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, conforme fonte 01.27 - Recursos do Tesouro -Exercício Corrente - Transferências de Recursos do SUS - Custeio, fonte de recursos STN MSC 1.214.0000.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 2929/SEMUSA/2020.

Considerando que o recurso será destinado ao custeio de despesas com folha de pagamento da Rede Básica de Saúde - Sistema Penitenciário (Auxílio Transporte), referente ao restante deste exercício de 2020.

Considerando que o crédito orçamentário, objeto da anulação, fora destinado para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), com intuito de cobrir despesas com folha de pagamento da Equipe de Atenção Básica Prisional eABP (vencimento e vantagens fixas pessoal civil, contribuições patronais, auxílio alimentação, outros auxílios financeiros a pessoas físicas, auxílio transporte).

Considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.777, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003, que prevê a inclusão da população penitenciária no Sistema Único de Saúde SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos.

Considerando a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que altera o método de repasse do governo federal referente a Atenção Básica, a qual foram alterados, excluídos e acrescentados novos programas.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 14 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 15/10/2020 às 16:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei

15/10/2020



Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **275018** e o código verificador **0F56098F**.

Referência: Processo nº 1-8836/2020.

Docto ID: 275018 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2957/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

<b>Suplementação (+):</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
02 Poder Executivo	
02.11 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0001.2006.0008 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças	
3.3.90.49 Auxílio - Transporte	R\$ 5.000,00
Ficha: 722	
F.R.: 01 27	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos 01.27- Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS - Custeio, fonte de recursos STN MSC 1.214.0000:

<b>Anulação (-):</b>	<b>R\$ - 5.000,00</b>
02 Poder Executivo	
02.11 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0001.2006.0008 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ - 5.000,00
Ficha: 718	

15/10/2020

F.R.: 01 27

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 14 de outubro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

**PROC**  
assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 15/10/2020 às 16:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **275012** e o código verificador **24E1AF4D**.

Referência: [Processo nº 1-8836/2020](#).

Docto ID: 275012 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2006	3.1.90.11	01.27	R\$ 5.000,00	-
0001.2006	3.3.90.49	01.27	-	R\$ 5.000,00

Gabinete  
dc

Prefeito, Jaru - RO, 14 de outubro de 2020

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 15/10/2020 às 16:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **275014** e o código verificador **62D5758A**.

Referência: Processo nº 1-8836/2020.

Docto ID: 275014 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**SEMUSA**

**Comunicação Interna nº 2929/2020**

Jaru/RO, 01 de outubro de 2020.

De: **SEMUSA**  
Para: **DEPLAN**

**Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Prezados,

Com os nossos cordiais cumprimentos, solicitamos de Vossa Senhoria a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear despesas com folha de pagamento do sistema penitenciário.

Considerando que a suplementação será destinada a acobertar despesas com folha de pagamento da Rede Básica de Saúde - Sistema Penitenciário (Auxílio Transporte), referente ao restante deste exercício de 2020.

Considerando a insuficiência de dotação orçamentária para custear as despesas com folha de pagamento Auxílio Transporte.

Considerando o DECRETO Nº 12446/GP/2020 09 DE JUNHO DE 2020, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que o crédito orçamentário objeto da anulação, fora destinado para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), com intuito de cobrir despesas com folha de pagamento da Equipe de Atenção Básica Prisional eABP (vencimento e vantagens fixas pessoal civil, contribuições patronais, auxílio alimentação, outros auxílios financeiros a pessoas físicas, auxílio transporte) .

Considerando que a anulação não prejudicará o orçamento para o restante deste exercício e destacamos ainda que a aplicação desses recursos aberto pelo decreto citado a cima, se destina somente ao sistema penitenciário.

Considerando a necessidade do remanejamento de dotação orçamentária para acobertar despesa com o auxílio-transporte, devido a projeção ter sido feita somente para quatro meses, sendo que a necessidade da suplementação à época era para restante do exercício.

Considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.777, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003, que prevê a inclusão da população penitenciária no Sistema Único de Saúde SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos.

Considerando a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que altera o método de repasse do governo federal referente a Atenção Básica, a qual foram alterados, excluídos e acrescentados novos programas.

Considerando que a Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

**Art. 40** - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentaria;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentaria específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

### Anulação

02 Poder Executivo  
 02.11 Fundo Municipal de Saúde  
 10.301.0001.2006.0008 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças  
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil  
 Ficha: 718  
 R\$ 5.000,00

### Suplementação

02 Poder Executivo  
 02.11 Fundo Municipal de Saúde  
 10.301.0001.2006.0008 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças  
 3.3.90.49.00 Auxílio - Transporte  
 Ficha: 722  
 R\$ 5.000,00

### MEMÓRIA DE CÁLCULO Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2006	3.1.91.11	01.27	R\$ 5.000,00	-
0001.2006	3.3.90.49	01.27	-	R\$ 5.000,00

Decreto Nº 12446/GP/2020,09 DE JUNHO DE 2020 de 01/10/2020 (ID 260758)

Anexos PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.777, DE 09 DE SETEM de 07/05/2020 (ID 100871)

Anexos PORTARIA 2979, 12 de novembro de 2019 de 19/02/2020 (ID 40657)

Atenciosamente,

**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
 Secretária Municipal de Saúde.

Elaborado por: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59

---



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES, Secretário (a) Municipal de Saúde**, em 01/10/2020 às 11:18, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 01/10/2020 às 11:37, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.jaru.ro.gov.br](http://transparencia.jaru.ro.gov.br), informando o ID **260765** e o código verificador **5978FDBF**.

---

Docto ID: 260765 v1